



Pregão Eletrônico nº 029/2021.02-SRP

ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS

Pregão Eletrônico nº 029/2021.02-SRP.

Razão Social:

CNPJ Nº.:

Endereço:

Fone/Fax:

Banco:

Agência Nº.:

Conta Corrente Nº.:

OBJETO: SELEÇÃO DA MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. ANTÔNIO NERY FILHO JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE URUBURETAMA.

Item	Descrição dos Produtos	Quant.	Unid.	Marca	Valor Unit.	Valor Total
VALOR TOTAL E POR EXTENSO						R\$ XXX

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ _____ (_____)

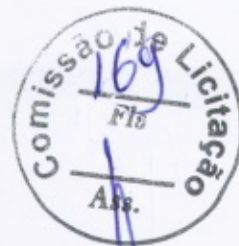
Prazo de entrega: Conforme solicitação da Secretaria contratante.

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias

Declaro para os devidos fins que nos preços oferecidos estão incluídas todas as despesas incidentes sobre o fornecimento referente a frete, tributos, deslocamento de pessoal e demais ônus pertinentes à fabricação e transporte do objeto licitado.

<<<DATA>>>

<<<Assinatura do Proponente>>>



Pregão Eletrônico nº 029/2021.02-SRP

ANEXO III – MODELOS DE DECLARAÇÕES

DECLARAÇÃO

<<<RAZÃO SOCIAL, CNPJ Nº e ENDEREÇO >>>, DECLARA:

a) Sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Uruburetama, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei Nº 9.854/99, publicada no DOU de 28/10/99, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

b) Sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Uruburetama, que concorda integralmente com os termos deste edital e seus anexos;

c) Sob as penas da Lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Uruburetama, que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93 e de que não existe superveniência de fato impeditivo da habilitação ou redução na sua capacidade financeira que venha a afetar as exigências contidas no edital.

d) Declaramos para os devidos fins que somos enquadrados como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, não havendo nenhum impedimento previsto no art. 3º, § 4º da Lei Complementar nº 123/06.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma o presente, sob as penas da Lei.

..... (UF), de de

<<<Assinatura do Proponente>>>



ANEXO III.I – MODELO DE PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: <NOME DA EMPRESA, CNPJ e ENDEREÇO> neste ato representada por seu (titular, sócio, diretor ou representante), Sr.< NOME>, qualificação (nacionalidade, estado civil, profissão, RG e CPF).

OUTORGADO: <NOME DO CREDENCIADO> qualificação (nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF e endereço).

PODERES: O outorgante confere ao outorgado(a) pleno e gerais poderes para representá-lo , junto a junto ao Município de Uruburetama, Estado do Ceará, relativo ao pregão promovido através do Edital de Pregão Eletrônico nº 029/2021.02-SRP, podendo o mesmo, assinar propostas, atas, entregar durante o procedimento os documentos de credenciamento, envelopes de proposta de preços e documentos de habilitação, assinar toda a documentação necessária, como também formular ofertas e lances verbais de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da Outorgante que se fizerem necessários ao fiel cumprimento deste mandato, inclusive interpor recursos, ciente de que por força do artigo 675 do Código Civil está obrigado a satisfazer todas as obrigações contraídas pelo outorgado.

..... (UF), de de

.....
OUTORGANTE



Pregão Eletrônico nº 029/2021.02-SRP
ANEXO IV – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____
Pregão Eletrônico nº 029/2021.02-SRP
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE URUBURETAMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº _____, com sede a _____, neste ato através da Secretaria Municipal de _____, neste ato representado pelo(a) Sr(a). _____, doravante denominado CONTRATANTE, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico nº 029/2021.02-SRP**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) signatária(s), conforme relação constante no anexo II desta Ata de Registro de Preços, nas quantidades estimadas e máximas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas, atendendo às condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM E DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem origem no **Pregão Eletrônico nº 029/2021.02-SRP**, sujeitando-se as partes às normas constantes do Decreto Federal Nº 7.892/13, Decreto Federal nº 10.024/19, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e da Lei nº 10.520/02 e Lei Complementar nº 123/2006.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente ata Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de gêneros alimentícios para atender as necessidades do Hospital Municipal Dr. Antônio Nery Filho junto a Secretaria de Saúde do Município de Uruburetama, conforme especificações contidas no Termo de Referência constante do Anexo I do edital do **Pregão Eletrônico nº 029/2021.02-SRP**, no qual restaram classificados em primeiro lugar os licitantes signatários nominados no anexo II desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de **12 (DOZE) MESES**, contados a partir de sua assinatura, improrrogáveis.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria Municipal de Saúde contratante, no seu aspecto operacional.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

5.1. Os preços registrados, a especificação dos materiais, os quantitativos, marcas, empresas fornecedoras e representante legal, encontram-se elencados no anexo II e anexo III da presente Ata de Registro de Preços, em ordem de classificação das propostas de preços por lote.

CLÁUSULA SEXTA – DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO

6.1. O objeto deverá ser entregue de acordo com as necessidades da Secretaria Contratante do Município de Uruburetama em data, local e hora a ser informado na ORDEM DE COMPRA emitida pela CONTRATANTE.

6.2. Em nenhuma hipótese serão concedidas prorrogações de prazo.

6.3. Por ocasião da entrega dos produtos, o fornecedor deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias, além das respectivas Notas Fiscais.

6.4. Para os produtos objetos deste certame, deverá ser emitida Fatura e Nota por Anexo em nome de Prefeitura Municipal de Uruburetama, com domicílio à Praça Soares Bulcão nº 197 – Centro – Uruburetama-CE, CEP 62.650-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.623.069/0001-10.

7.0 – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO



- 7.1. A entrega dos produtos será acompanhada e fiscalizada por servidor público da Secretaria contratante, designado para este fim, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta entrega para fins de pagamento.
- 7.2. A presença da fiscalização da Secretaria contratante não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.
- 7.3. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer item que não esteja de acordo com as exigências, bem como, determinar prazo para substituição do item eventualmente fora de especificação.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

- 8.1. O pagamento será realizado ao fornecedor, quando regularmente solicitados os produtos pelo Município de Uruburetama, na proporção da entrega dos produtos licitados, segundo as autorizações de ordens de compra expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa, acompanhadas das certidões federais, estaduais e municipais, todas atualizadas, observadas as condições da proposta e os preços devidamente registrados.
- 8.2.1. Todas as informações necessárias à emissão da fatura/nota fiscal deverão ser requeridas junto à unidade gestora.
- 8.3. O Município de Uruburetama efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, através de crédito em conta corrente mantida pelo fornecedor, após o encaminhamento da documentação tratada nos subitens anteriores, observadas as disposições editalícias e desta ata.
- 8.3.1. Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
- 8.3.2. Para cada ordem de compra, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.
- 8.3.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta "on-line" às certidões apresentadas, para verificação de todas as condições de regularidade fiscal.
- 8.3.4. Constatada a situação de irregularidade junto à fazenda pública, o fornecedor será comunicado por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo Município de Uruburetama, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.
- 8.3.5. Nenhum pagamento isentará o fornecedor das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.
- 8.4. Os preços registrados na presente ata não serão objeto de reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses de seu registro, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.
- 8.5. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação, e antes de recebida a ordem de compra, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art. 65, II, "d" da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.
- 8.5.1. Os preços registrados que sofrerem reajuste/reequilíbrio não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta de preços e aquele vigente no mercado à época do registro.
- 8.5.2. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município de Uruburetama solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo.
- 8.5.3. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o Município de Uruburetama convocará as demais empresas com preços registrados para o item, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitado as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado, para redução do preço; hipótese em que poderá ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.
- 8.5.4. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo Setor de Compras do Município de Uruburetama,



responsável pela elaboração e emissão da referida planilha, assim também, dirimidas as eventuais dúvidas que possam surgir.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

9.1. São obrigações do fornecedor:

- a) Entregar os materiais licitados dentro dos padrões estabelecidos pela unidade gestora, de acordo com o especificado no instrumento convocatório, nesta ata de registro de preços e no termo de referência, que faz parte deste instrumento, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem o fornecimento, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- b) Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência do fornecimento;
- c) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de Uruburetama ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- e) Indicar preposto, aceito pela unidade gestora, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do FORNECEDOR deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- f) Entregar os materiais de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços das unidades gestoras;
- g) Não serão aceitos os materiais que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;
- h) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela unidade gestora do Município de Uruburetama, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- i) Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Município de Uruburetama, no tocante ao fornecimento dos materiais, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ata de registro de preços;
- j) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- l) Comunicar imediatamente ao Município de Uruburetama qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- m) Possibilitar as unidades gestoras efetuarem vistorias nas suas instalações, a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;
- n) Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao Município de Uruburetama, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis da recusa, no todo ou em parte os materiais recusado pela unidade gestora, caso constatadas divergências nas especificações, às normas e exigências especificadas no edital ou na sua proposta de preços;
- o) Providenciar, de imediato, por sua conta e sem ônus ao Município de Uruburetama, a correção ou substituição, dos materiais que apresentem divergências nas especificações;
- p) Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais do Município de Uruburetama, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com o fornecimento objeto desta ata de registro de preços;
- q) Manter, durante a vigência desta ata de registro de preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste.

9.2. São responsabilidades do fornecedor ainda:

- a) Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Município de Uruburetama de qualquer solidariedade ou responsabilidade;



b) Toda e qualquer multa, indenização ou despesa imposta ao Município de Uruburetama por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do fornecimento, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Município de Uruburetama, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.

9.2.1. O fornecedor detentor do registro autoriza o Município de Uruburetama-CE a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

9.2.2. A ausência ou omissão da fiscalização do Município de Uruburetama não eximirá o fornecedor das responsabilidades previstas nesta ata de registro de preços.

9.3. A falta de quaisquer dos materiais cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

CLÁUSULA DEZ – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

10.1. O Município de Uruburetama obriga-se a:

- a) Indicar o local e horários em que deverão ser entregues os materiais;
- b) Permitir ao pessoal do FORNECEDOR acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;
- c) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta ata de registro de preços;
- d) Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;
- e) Designar servidor para a vistoria e fiscalização da entrega.

CLÁUSULA ONZE – DA ALTERAÇÃO DA ATA

11.1. A presente ata de registro de preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e as disposições do Decreto Federal Nº 7.892/13.

CLÁUSULA DOZE – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

12.2. Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar ao órgão gerenciador para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

12.3. Caberá ao beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento dos materiais decorrentes da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Município de Uruburetama.

12.4. As contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.

12.4.1. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA TREZE – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A presente ata de registro de preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

13.1.1. Pelo Município de Uruburetama:

- a) Quando o fornecedor descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) Quando o fornecedor não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela unidade gestora, sem justificativa aceitável;
- c) Quando o fornecedor não assinar a ordem de compra no prazo estabelecido;



- d) Quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- e) Quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa da ordem de compra decorrente desta ata de registro de preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- f) Em qualquer hipótese de entrega total ou parcial da ordem de compra decorrente desta ata de registro de preços.

13.1.2. Pelo FORNECEDOR:

a) Mediante fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, conforme Art. 21 do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

b) Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/93;

13.2. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

13.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado, a qual será juntada ao processo administrativo da presente ata de registro de preços.

13.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na afixação do flanelógrafo do Município de Uruburetama ou em jornal de grande circulação estadual, pelo menos uma vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

13.5. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de Uruburetama, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta ata de registro de preços.

13.5.1. Não poderá haver cancelamento do registro enquanto pendente a entrega de ordem de compra já emitida.

13.6. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento do item.

13.7. Caso o Município de Uruburetama não se utilize da prerrogativa de cancelar esta ata de registro de preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA QUATORZE – DAS PENALIDADES

14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Licitante Vencedora que:

14.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

a) ensejar o retardamento da execução do objeto;

b) fraudar na execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo;

d) cometer fraude fiscal;

e) não manter a proposta.

14.1.2. A licitante que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

14.1.3. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Contratante;

14.2. Multa de até 10% (**dez por cento**) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

14.2.1. suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

14.2.2. impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Uruburetama com o consequente descredenciamento no CADASTRO DE FORNECEDORES pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

14.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a



própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Licitante Vencedora ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

14.3.1. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Licitante Vencedora que:

14.3.2. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no cadastro de fornecedores.

14.5. A Aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará ao contraditório e a ampla defesa à Licitantes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666 de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação pertinente.

CLÁUSULA QUINZE – DOS ILÍCITOS PENAIS

15.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente ata de registro de preços, correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no respectivo orçamento municipal vigente, em favor das unidades gestoras, à época da expedição das competentes ordens de compra/autorizações de fornecimento.

CLÁUSULA DEZESSETE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

17.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de registro de preços.

17.1.2. Integram esta ata de registro de preços os seus anexos, o edital de Pregão Eletrônico que lhe deu origem e seus anexos, e as propostas de preços das empresas classificadas.

17.1.3. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município de Uruburetama.

17.2. O Município de Uruburetama se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

17.3. A inadimplência do fornecedor com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao Município de Uruburetama a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos bens pelo Município de Uruburetama.

17.4. O FORNECEDOR, na execução do fornecimento, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização das unidades gestoras.

17.5 A quantidade estimada a ser contratada, poderá ser encontrada no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA DEZOITO – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas desta Ata de Registro de Preços, serão decididas pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, Lei Complementar nº 123/2006, na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Decreto nº 7.892/13, Decreto nº 10.024/19, bem como as normas e princípios gerais dos contratos, e as demais normas de direito público vigente, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DEZENOVE – DO FORO



19.1. O foro da Comarca de Uruburetama, Estado do Ceará, é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste termo, em obediência ao disposto no § 2º do art. 55 da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam a presente ata de registro de preços, na presença de testemunhas que também o assinam, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

<<<DATA>>>

MUNICÍPIO DE URUBURETAMA
<<<CNPJ Nº.>>>
<<<UNIDADE GESTORA>>>
<<<ORDENADOR(A) DE DESPESAS>>>
ÓRGÃO GERENCIADOR/ÓRGÃO
PARTICIPANTE

<<<RAZÃO SOCIAL>>>
<<<CNPJ Nº.>>>
<<<REPRESENTANTE>>>
<<<CPF Nº.>>>

TESTEMUNHAS

1. _____ CPF Nº. _____

2. _____ CPF Nº. _____



Governo Municipal
URUBURETAMA
Novas ideias para mudar



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº
ANEXO I – UNIDADE GESTORA INTERESSADA

ÓRGÃO GERENCIADOR

1. SECRETARIA DE SAÚDE

Ordenador de Despesas:

CNPJ Nº.

Endereço

[Handwritten signature]



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____

ANEXO II – RELAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES COM PREÇOS REGISTRADOS

1. RAZÃO SOCIAL: _____
CNPJ Nº.: _____
Endereço: _____
Telefone: _____
Representante legal: _____
CPF Nº.: _____



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº

**ANEXO III – REGISTRO DE PREÇOS UNITÁRIOS, ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS,
QUANTITATIVOS, MARCAS EMPRESAS FORNECEDORAS**

Este documento é parte integrante da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____**, celebrada entre o Município de Uruburetama, através da unidade gestora listada no anexo I desta ata e as empresas cujos preços estão a seguir registrados por item.

1. RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ Nº: _____

<<<RELACIONAR ITENS>>>

[Handwritten signature]



Pregão Eletrônico nº 029/2021.02-SRP
ANEXO V – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DO URUBURETAMA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA SAÚDE, COM A EMPRESA _____, NAS CONDIÇÕES ABAIXO PACTUADAS:

O MUNICÍPIO DE URUBURETAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ Nº _____, com sede a _____, através da Secretaria de _____, neste ato representado pela Sr(a). _____ doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, sediada à _____, inscrita no CNPJ Nº _____, por seu representante legal, Sr. _____, CPF Nº _____, doravante denominada CONTRATADA, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO em conformidade com o que preceitua a Lei federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas.

01 CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM E DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente termo de contrato tem origem na **ATA DA REGISTRO DE PREÇOS Nº _____** oriunda do **Pregão Eletrônico nº 029/2021.02-SRP** em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, os termos da Lei nº 10.520/02, Lei Complementar 123/2006, Decreto nº 7.892/13, Decreto nº 10.024/19 devidamente autorizado pelo Secretário Ordenador de Despesas da Secretaria de _____, a Sra. _____ e da proposta do (a) licitante vencedor, tudo parte integrante deste Termo, independente de transcrição.

02 CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste contrato é o fornecimento de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. ANTÔNIO NERY FILHO JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE URUBURETAMA**, conforme itens abaixo listados.
2.2 O regime de execução será de forma indireta, com fornecimento parcelado, de acordo com ordens de compra emitida pela secretaria contratante.

<<<RELACIONAR ITENS>>>

03 CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1. O presente contrato tem o valor global de R\$ _____ (_____), a ser pago na proporção da entrega dos materiais, segundo as autorizações de fornecimento/ordens de compra expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa, acompanhadas das certidões federais, estaduais e municipais, todas atualizadas, observadas a condições da proposta de preços adjudicada.
3.2. A CONTRATANTE efetuará o pagamento após entrega do produto, conforme verificação do mesmo pelo setor responsável e após o encaminhamento da documentação tratada no caput desta cláusula, observadas as disposições editalícias.
3.2.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na conta bancária do prestador ou através de cheque nominal.
3.3. Por ocasião da entrega do material licitado a CONTRATADA deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva nota fiscal. A fatura e nota fiscal deverá ser emitida em nome do Município de Uruburetama – Secretaria de _____.
3.4. Todas as informações necessárias à emissão da fatura e nota fiscal deverão ser requeridas junto a Secretaria Municipal de _____.



04 CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E FINALIDADE

4.1. O presente instrumento contratual produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura com vigência até ____ de _____ de _____, com início em _____, cuja finalidade é suprir as demandas oriundas da Secretaria Municipal no fornecimento de gêneros alimentícios para atender as necessidades do Hospital Municipal Dr. Antônio Nery Filho.

05 CLÁUSULA QUINTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. As despesas deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de _____.

06 CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei nº 10.520/02.

6.2. A CONTRATADA obriga-se a:

6.2.1. Entregar os produtos licitados de forme imediata, após o recebimento da ordem de compra, nos locais determinados pelo Município de Uruburetama, observando rigorosamente as especificações contidas no termo de referência, nos anexos e disposições constantes de sua proposta de preços, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do contrato, e ainda:

- a) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- b). Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de Uruburetama ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- c). Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e dois por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

6.2.2. No caso de constatação da inadequação do objeto licitado às normas e exigências especificadas no termo de referência, no edital ou na proposta de preços da CONTRATADA, a CONTRATANTE os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições;

6.3. A CONTRATANTE obriga-se a:

6.3.1. O Município de Uruburetama obriga-se a:

- a) Permitir ao pessoal do FORNECEDOR acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;
- b) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato;
- c) Designar servidor para a vistoria e fiscalização da entrega e fiscalizar o contrato.
- d) Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a aquisição do objeto.
- e) Solicitar a substituição dos produtos, se não estiver de acordo com as especificações técnica neste Termo de Referência

6.4. DO CONTROLE DA EXECUÇÃO

6.4.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado, pela secretaria contratante, o (a) Sr. (Sra.) _____, funcionário(a) público(a) municipal, representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

6.4.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Licitante Vencedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em



corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

07 CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTE DO CONTRATO

7.1. Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo art. 65 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, após apresentação da devida justificativa pela autoridade administrativa.

7.2. O equilíbrio econômico-financeiro do contrato será buscado sempre que necessário para restabelecer as condições previamente pactuadas, mediante solicitação da CONTRATADA devidamente justificada e acompanhada dos documentos que comprovem o desequilíbrio.

7.3 Os preços ficam inalterados pelo período de 12 meses, após esse período, caso o contrato seja editado, poderão ser reajustados de acordo com a variação do índice (IGP-M) da Fundação Getúlio Vargas).

08 CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Licitante vencedora que:

8.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

I. ensejar o retardamento da execução do objeto;

a) fraudar na execução do contrato;

b) comportar-se de modo inidôneo;

c) cometer fraude fiscal;

d) não manter a proposta.

8.1.2. A licitante que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.1.3. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

8.2. Multa de até 10% (**dez por cento**) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

8.2.1. suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme Art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

8.2.2. impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Uruburetama com o consequente descredenciamento no CADASTRO DE FORNECEDORES pelo prazo de até cinco anos;

8.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Licitante Vencedora ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

8.3.1. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Licitante Vencedora que:

8.3.2. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no cadastro de fornecedores.

8.5. A Aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará ao contraditório e a ampla defesa à a Licitantes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666 de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

09 CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no edital.



9.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

9.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

9.4. No caso de inexecução total ou parcial, do contrato o qual enseja sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei, nos termos do Art. 77, ficam reconhecidos os direitos da administração, consoante Art. 55, inciso IX da Lei nº 8.666/93.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.

10.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no art. 58 da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

10.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo Município de Uruburetama ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei nº 8.666/93.

10.5. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos bens pela Administração.

10.6. A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

10.7. O Município de Uruburetama rejeitará, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com os termos do termo de referência, da proposta de preços e deste contrato.

10.8. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta de preços adjudicada.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato, serão decididas pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520/2020, Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar nº 123/2006, na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Decreto nº 7.892/13, Decreto nº 10.024/19 e Lei 9.784/99, bem como as normas e princípios gerais dos contratos e as demais normas de direito público vigente, independentemente de suas transcrições.

12 CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. O foro da Comarca de Uruburetama – CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste contrato, em obediência ao disposto no § 2º do art. 55 da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

<<<DATA>>>

MUNICÍPIO DE URUBURETAMA

<<<CNPJ Nº>>>

<<<UNIDADE GESTORA>>>

<<<ORDENADOR DE DESPESA>>>

CONTRATANTE



Governo Municipal
URUBURETAMA
Novas ideias para mudar



<<<RAZÃO SOCIAL>>>
<<<CNPJ Nº>>>
<<<REPRESENTANTE>>>
<<<CPF Nº>>>
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____ CPF Nº. _____

2. _____ CPF Nº. _____

[Handwritten signature]